## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 CEP 19.570 — R E G E N T E F E I J Ó — SP.

LEI nº 1.570/92

Fouad Woussef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga é sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restrigem o direito da= mulher ao emprego e dá outras providências"

- Art. 1º-A Prefeitura Municipal de Regente Feijó penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringem o direito da mulher ao emprego.
- § Único-Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legisla-/ ção pertinente, e especialmente:

I-exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para ad-/missão ao emprego;

II-exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

III-exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV-discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão do emprego.

Art. 2º-As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser a-/ plicadas cumulativamente, são:

I- Advertência;

II- Multa:

III-Suspenção temporária da autorização de funcionamento;

IV-Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º- A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 10 a 100º Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp), ou outra unida-

M

ET I BUT TOWN SER



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 CEP 19.570 — R E G E N T E F E I J Ó — \$P.

de que venha a substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

- § 2º- A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das pena lidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.
- Art. 3º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 49-0 Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta = dias, a partir de sua publicação.
- Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-/
  -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 21 de julho de 1992.

POUAD YOUSSEF MAKARI Prefeito Municipal